

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO № 124/2020

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO LADO A Sr(a) GABRIELA FERNANDES FREITAS DA SILVA.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PASSAGEM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional MAGNO SILVA MARTINS, residente e domiciliado na cidade de Passagem – PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.(a). GABRIELA FERNANDES FREITAS DA SILVA, brasileiro(a), com o CPF nº. 122.479.554-79 e o RG nº.4.387.966, com domicilio no Centro, rua Cap Pedro Rafael, nº 261, na cidade de Passagem-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público.

Conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do artigo 37, IX, da Constituição Federal e o art. 2º, VIII, Lei Municipal nº. 286/2011.

Cláusula segunda: é objeto do presente contrato a prestação de serviços pela contratada na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS, a serem realizado em toda zona urbana do município de Passagem – PB, no combate e prevenção a PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

Cláusula terceira: o presente contrato terá o prazo de 02 (dois) meses, contando tal prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo ao contrato.

Cláusula quarta: pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus a contratada à percepção de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais),mensal, bem como os descontos referentes à ISS e INSS.

Gabriela F. Freitas da Silva

Cláusula quinta: a administração pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

Cláusula sexta: o (a) contratado (a) prestará serviços no Posto de Saúde destinado ao combate e prevenção a PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, órgão vinculado à Secretaria de Saúde, deste município, podendo, contudo, a critério da administração pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante, desde que seja mantido o objeto do contrato.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.

Cláusula oitava: poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

Cláusula nona: as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS DO SUS) E DO FUNDO DE COMBATE E PREVENÇÃO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

Cláusula décima: as partes elegem o foro de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
MAGNO SILVA MARTINS
Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Passagem - PB. Ol de Junho de 2020.

Gabriela F. Frei for da Sal Va GABRIELA FERNANDES FREITAS DA SILVA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1	CPF	